



# Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná  
www.apucarana.pr.gov.br



## TERMO DE CESSÃO

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia 11/08/2023  
Visto: 1º secretário [Assinatura]

TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APUCARANA E  
O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E FAMÍLIA, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICAM

**O MUNICÍPIO DE APUCARANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR**, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, neste ato representado pelo Secretário **ROGERIO HELIAS CARBONI**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Cessão, com fundamento nos permissivos legais do art. 90, da Lei Orgânica do Município de Apucarana e art. 113 da Lei Complementar Municipal nº 001/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo é a cessão da servidora **TAMIRES DE ARAÚJO**, matrícula nº 1036750-01, CPF nº 068.930.629-66, RG nº 8.829.256-1, ocupante do cargo de Assistente Social, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a real necessidade, em favor do Estado do Paraná, com o fim de desenvolver competências e atribuições privativas de seu cargo de Assistente Social na Secretaria de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, atuando nas atividades de planejamento, gestão, organização, promoção, desenvolvimento e coordenação da política pública de Assistência Social, junto à equipe de proteção social básica.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS PELA REMUNERAÇÃO**

O presente Termo de Cessão consagra interesses mútuos com a cessão da servidora, ficando o ônus pela remuneração a cargo do cedente, mediante ressarcimento do cessionário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/08/2023 13:47 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://c.atende.net/p64df-fd8a6360c>.  
POR TAMIRES DE ARAUJO - (068.930.629-66) EM 16/08/2023 13:47





## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná  
[www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



São atribuições do CEDENTE colocar a servidora cedida à disposição do CESSIONÁRIO; informar ao Estado os dados pessoais e de qualificação profissional da servidora cedida, bem como comunicar eventuais substituições; fiscalizar o cumprimento do termo de cessão; remunerar a servidora pública cedida com o pagamento dos valores do cargo efetivo, sem qualquer prejuízo de sua remuneração, mediante relatórios mensais de frequência e atividades desempenhadas; encaminhar para fins de controle funcional a escala de férias da servidora pública cedida, assim como eventuais pedidos de licença.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO se obriga, sob pena de rescisão do Termo de Cessão, alocar a servidora pública cedida junto à equipe técnica da Coordenação da Política de Assistência Social para exercer atribuições compatíveis com a de seu respectivo cargo; prestar os esclarecimentos solicitados pelo cedente; fornecer à servidora cedida equipamento de proteção individual, quando necessário ao desenvolvimento das atividades, bem como exigir sua utilização; fiscalizar os serviços desenvolvidos pela servidora cedida; informar ao cedente sobre eventuais irregularidades funcionais praticadas pela servidora pública cedida; instaurar procedimento disciplinar, em caso de irregularidades funcionais praticadas pela servidora pública cedida, e após conclusão do Relatório encaminhar os autos à CEDENTE para julgamento e aplicação de penalidade (se for o caso); treinar a servidora cedida para o exercício de suas funções perante a Pasta; zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei; determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pela servidora cedida; processar e encaminhar ao CEDENTE a folha de frequência mensal da servidora pública cedida com a indicação da jornada cumprida e das faltas no serviço; informar à CEDENTE, com a necessária antecedência, a programação de férias e licenças da servidora cedida, para efeito da efetiva concessão, na forma da lei, sob pena de responsabilidade administrativa; não colocar a servidora cedida para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as atribuições do seu cargo e previstas neste termo de cessão; comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento; proceder o ressarcimento ao Município de Apucarana através de depósito em conta a ser indicada pela Superintendência Municipal de Recursos Humanos, mediante ofício.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SERVIDORA CEDIDA

São atribuições da servidora cedida exercer com zelo, assiduidade, pontualidade e dedicação as atribuições inerentes ao termo de cessão, submeter-se a treinamentos, capacitações, palestras e eventos afins determinados pelos agentes de cooperação, necessários ao desenvolvimento das atividades objeto do termo; prestar os esclarecimentos solicitados pela cedente e cessionária; elaborar e entregar na frequência estabelecida pelas partes, relatório descritivo das atividades desempenhadas; cumprir as determinações do termo de cessão, sob pena de responsabilização disciplinar.



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná  
[www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão terá vigência pelo prazo de um ano, renovável anualmente segundo as possibilidades e o interesse das partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente Termo de Cessão, revogando a cessão da servidora pública, independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos: a) por inadimplência de quaisquer disposições deste Termo de Cessão; b) mediante comum acordo entre as partes; c) desde que qualquer das partes comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; d) em caso de norma legal ou fato que torne formalmente inexequível, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização entre as partes.

Parágrafo único. Extinto o presente Termo de Cessão, a servidora pública se apresentará imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado.

### CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, ao celebrarem o presente termo de cessão, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX do Art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

Parágrafo único. As partes, que hora assinam o presente termo de cessão, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

### CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designada a servidora **Soraia Braga de Souza**, CPF: 04975963507, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, como Agente de Fiscalização, para o acompanhamento e fiscalização do Termo de Cessão, atestando a satisfatória realização do objeto do acordo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE



# Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná  
www.apucarana.pr.gov.br



As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, nos Termos do Art. 110, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

As partes elegem o Foro Regional de Apucarana – Comarca de Apucarana para elucidar possíveis dúvidas quanto ao presente Termo de Cessão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas ao final qualificadas.

Apucarana, 14 de agosto de 2023.



Assinado eletronicamente por:  
SEBASTIAO FERREIRA  
MARTINS JUNIOR  
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Sebastião Ferreira Martins Junior**  
Prefeito do Município de Apucarana

ROGERIO HELIAS Assinado de forma digital  
CARBONI:54614775934 por ROGERIO HELIAS  
75934 CARBONI:54614775934  
Dados: 2023.08.16  
10:31:19 -03'00'

**Rogerio Helias Carboni**

Secretário Estadual do Desenvolvimento  
Social e Família



Assinado eletronicamente por:  
TAMIRES DE ARAUJO  
068.930.629-66

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Tamires de Araújo**  
Servidora cedida

Assinado eletronicamente por:  
SORAIA BRAGA DE SOUZA  
049.759.635-07

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Soraia Braga de Souza**  
Agente de Fiscalização

Testemunha

RG:

CPF:

Testemunha

RG:

CPF: